



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

[www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano I | Edição nº 118

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: [www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano I | Edição nº 118

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

01 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 07/2026.

02 - PREGÃO ELETRÔNICO: nº 04/2026.

03 - TIPO: MENOR PREÇO.

04 - MODO DE DISPUTA: Aberto.

05 - OBJETO: Aquisição de 01 (um) Grupo Gerador de Energia, novo, de fabricação nacional, movido a diesel, obrigatoriamente cabinado e silenciado, equipado com Quadro de Transferência Automática (QTA). O equipamento é destinado a garantir a continuidade energética da Unidade Básica de Saúde CSIII do município de Mirassolândia.

06 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço UNITÁRIO.

07 - VALOR GLOBAL ORÇADO: R\$ 78.095,16

08 - DATA BASE DO ORÇAMENTO: fevereiro/2026.

09 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

10 - PRAZO DE INICIO: Imediato

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR.

12 - PREFERÊNCIA ME/EPP: Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas (art. 47 e 49 da lei complementar 123/2006).

13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br).

14 - CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h:00min do dia 04 de março de 2026 até às 23h:59min do dia 16 de março de 2026.

15 - SESSÃO DE ABERTURA: As 09h:00min do dia 17 de março de 2026.

16 - SISTEMA ELETRÔNICO: SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>.

17 - EDITAL: Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS - PREFEITA MUNICIPAL - MIRASSOLÂNDIA 02 DE MARÇO DE 2026.

#### Atos Oficiais

#### Portarias

030 065

#### **PORTARIA Nº. 2.709, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de emprego público.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº 050/2026, em 19 de fevereiro de 2026, pelo qual a servidora **ANDRESSA QUEIROZ DE REZENDE SILVA** solicita a exoneração do emprego público que ocupa,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **ANDRESSA QUEIROZ DE REZENDE SILVA**, matrícula funcional nº 2838-1, do emprego público de Médico Clínico Geral, integrante do quadro de pessoal do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de fevereiro de 2026.

#### **CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

030 066

#### **PORTARIA Nº. 2.710, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal 845/1997**, alterada pelas **Leis Municipais 893/1998** e **1.633/2025**, disciplinando a concessão e a revogação da gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que foi concedida a gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **REGIANE APARECIDA CASTELO BRANCO**, efetuada por meio da Portaria nº 1.858/2017, de 18 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação municipal, a gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessados os fundamentos que ensejaram sua concessão, mediante Portaria devidamente motivada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação atualmente vigente e à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano I | Edição nº 118

Página 3 de 6

conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida gratificação se fundamentava no exercício de funções extras à competência originária do cargo, especificamente pelo fato de o Educador Infantil responder por sala de aula de educação infantil antes de sua plena integração à carreira do magistério;

**CONSIDERANDO** que a realidade jurídica e funcional do Município de Mirassolândia evoluiu, passando o Educador Infantil a ser formalmente considerado integrante da carreira do magistério público municipal;

030 067

**CONSIDERANDO** a ratificação dessa condição pela Lei Federal nº 15.326/2026, que consolida o enquadramento desses profissionais no regime do magistério, fazendo desaparecer a causa excepcional que justificava a instituição da referida gratificação;

**CONSIDERANDO** por fim, que o desaparecimento do motivo administrativo impõe a cessação do pagamento da vantagem, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica, por este ato, REVOGADA a Portaria nº 1.858/2017, de 18 de janeiro de 2.017, cessando o pagamento da gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública REGIANE APARECIDA CASTELO BRANCO, tendo em vista a perda do objeto e o desaparecimento da causa de sua concessão.

**ART. 2º.** Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, fica cessado o pagamento da gratificação de desempenho concedida ao servidor, a partir da vigência desta Portaria.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

030 068

**PORTARIA Nº. 2.711, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal 845/1997**, alterada pelas **Leis Municipais 893/1998** e **1.633/2025**, disciplinando a concessão e a revogação da

gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que foi concedida a gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **BRENDA THAINARA RIBEIRO**, efetuada por meio da Portaria nº 2.291/2022, de 01 de fevereiro de 2.022;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação municipal, a gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessados os fundamentos que ensejaram sua concessão, mediante Portaria devidamente motivada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação atualmente vigente e à conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida gratificação se fundamentava no exercício de funções extras à competência originária do cargo, especificamente pelo fato de o Educador Infantil responder por sala de aula de educação infantil antes de sua plena integração à carreira do magistério;

**CONSIDERANDO** que a realidade jurídica e funcional do Município de Mirassolândia evoluiu, passando o Educador Infantil a ser formalmente considerado integrante da carreira do magistério público municipal;

030 069

**CONSIDERANDO** a ratificação dessa condição pela Lei Federal nº 15.326/2026, que consolida o enquadramento desses profissionais no regime do magistério, fazendo desaparecer a causa excepcional que justificava a instituição da referida gratificação;

**CONSIDERANDO** por fim, que o desaparecimento do motivo administrativo impõe a cessação do pagamento da vantagem, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica, por este ato, REVOGADA a Portaria nº 2.291/2022, de 01 de fevereiro de 2.022, cessando o pagamento da gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **BRENDA THAINARA RIBEIRO**, tendo em vista a perda do objeto e o desaparecimento da causa de sua concessão.

**ART. 2º.** Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, fica cessado o pagamento da gratificação de desempenho concedida ao servidor, a partir da vigência desta Portaria.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano I | Edição nº 118

Página 4 de 6

030 070

### **PORTARIA Nº. 2.712, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal 845/1997**, alterada pelas **Leis Municipais 893/1998 e 1.633/2025**, disciplinando a concessão e a revogação da gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que foi concedida a gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **BEATRIZ CRISTINA ALONSO GEREZ**, efetuada por meio da Portaria nº 2.297/2022, de 03 de fevereiro de 2.022;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação municipal, a gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessados os fundamentos que ensejaram sua concessão, mediante Portaria devidamente motivada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação atualmente vigente e à conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida gratificação se fundamentava no exercício de funções extras à competência originária do cargo, especificamente pelo fato de o Educador Infantil responder por sala de aula de educação infantil antes de sua plena integração à carreira do magistério;

**CONSIDERANDO** que a realidade jurídica e funcional do Município de Mirassolândia evoluiu, passando o Educador Infantil a ser formalmente considerado integrante da carreira do magistério público municipal;

030 071

**CONSIDERANDO** a ratificação dessa condição pela Lei Federal nº 15.326/2026, que consolida o enquadramento desses profissionais no regime do magistério, fazendo desaparecer a causa excepcional que justificava a instituição da referida gratificação;

**CONSIDERANDO** por fim, que o desaparecimento do motivo administrativo impõe a cessação do pagamento da vantagem, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público;

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica, por este ato, REVOGADA a Portaria nº 2.297/2022, de 03 de fevereiro de 2.022, cessando o pagamento da gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **BEATRIZ CRISTINA ALONSO GEREZ**, tendo em vista a perda do objeto e o desaparecimento da causa de sua concessão.

**ART. 2º.** Em razão da revogação de que trata o artigo

anterior, fica cessado o pagamento da gratificação de desempenho concedida ao servidor, a partir da vigência desta Portaria.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

030 072

### **PORTARIA Nº. 2.713, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 845/1997, alterada pelas Leis Municipais 893/1998 e 1.633/2025, disciplinando a concessão e a revogação da gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que foi concedida a gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **ANA PAULA PARRA ZANCHETA MARTINS**, efetuada por meio da Portaria nº 1.894/2017, de 20 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação municipal, a gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessados os fundamentos que ensejaram sua concessão, mediante Portaria devidamente motivada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação atualmente vigente e à conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida gratificação se fundamentava no fato de a empregada pública, na qualidade de enfermeira, também responder como responsável pela Vigilância Epidemiológica e como enfermeira da Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que sobredita empregada não mais é responsável pela Vigilância Epidemiológica e nem mesmo atua como enfermeira da Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** por fim, que o desaparecimento do motivo administrativo impõe a cessação do pagamento da vantagem, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público;

030 073

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica, por este ato, REVOGADA a Portaria nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano I | Edição nº 118

Página 5 de 6

1.894/2017, de 20 de março de 2017, cessando o pagamento da gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública ANA PAULA PARRA ZANCHETA MARTINS, tendo em vista a perda do objeto e o desaparecimento da causa de sua concessão.

**ART. 2º.** Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, fica cessado o pagamento da gratificação de desempenho concedida ao servidor, a partir da vigência desta Portaria.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

030 074

**PORTARIA Nº. 2.714, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 845/1997, alterada pelas Leis Municipais 893/1998 e 1.633/2025, disciplinando a concessão e a revogação da gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que foi concedida a gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **DAIANE LUIZA BATISTA**, efetuada por meio da Portaria nº 2.512/2025, de 03 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação municipal, a gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessados os fundamentos que ensejaram sua concessão, mediante Portaria devidamente motivada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação atualmente vigente e à conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida gratificação se fundamentava no fato de a empregada pública ter sido designada para assumir as funções de Coordenadora Pedagógica de Educação Básica;

**CONSIDERANDO** que sobredita empegada não mais exerce a função de Coordenadora Pedagógica de Educação Básica;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o desaparecimento do motivo administrativo impõe a cessação do pagamento da

vantagem, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público;

030 075

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica, por este ato, REVOGADA a Portaria nº 2.512/2025, de 03 de fevereiro de 2025, cessando o pagamento da gratificação de desempenho de 20% (vinte por cento) à empregada pública **DAIANE LUIZA BATISTA**, tendo em vista a perda do objeto e o desaparecimento da causa de sua concessão.

**ART. 2º.** Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, fica cessado o pagamento da gratificação de desempenho concedida ao servidor, a partir da vigência desta Portaria.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

030 076

**PORTARIA Nº. 2.715, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal 845/1997**, alterada pelas **Leis Municipais 893/1998** e **1.633/2025**, disciplinando a concessão e a revogação da gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.633/2025, a gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessados os fundamentos que ensejaram sua concessão, mediante Portaria devidamente motivada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação atualmente vigente e à conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO**, que a **Portaria nº 2.157/2020, de 29 de abril de 2020**, designou o servidor **ALEXANDRE BEZERRA BASSAN**, RG nº **40.249.564-0 (SSP-SP)**, CPF nº **333.466.298-56**, ocupante do cargo de **Encanador**, para exercer, além de suas funções, atividades relacionadas ao tratamento de água e à coleta de água de poços artesianos para envio a laboratórios de análises, concedendo-lhe gratificação de desempenho no percentual



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano I | Edição nº 118

Página 6 de 6

de **20% (vinte por cento)**;

**CONSIDERANDO** que os pressupostos fáticos e administrativos que fundamentaram a referida designação e a concessão da gratificação **não mais subsistem**, vez que o empregado público em questão não mais exerce a atividade adicional;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Revogar integralmente a Portaria nº 2.157/2020, de 29 de abril de 2020, que designou o servidor ALEXANDRE BEZERRA BASSAN, Encanador desta Prefeitura, para o exercício de

030 077

funções adicionais relacionadas ao tratamento e à coleta de água, bem como lhe concedeu gratificação de desempenho no percentual de 20%, prevista na Lei nº 845/1997.

**ARTIGO 2º** - Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, **fica cessado o pagamento da gratificação de desempenho** concedida ao servidor, a partir da vigência desta Portaria.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

### **PORTARIA Nº. 2.716, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

*“Revoga Portaria que concedeu gratificação de desempenho e dá outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 075/2020, de 16 de março de 2020, que autoriza o pagamento de gratificação mensal, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), ao servidor odontólogo efetivo que atue na implantação de próteses dentárias do Programa Brasil Sorridente no Município de Mirassolândia/SP;

**CONSIDERANDO** que aludida gratificação foi concedida ao empregado público **RICARDO SANGALETI**, cirurgião-dentista, por conta da atuação na implantação de próteses dentárias do Programa Brasil Sorridente;

**CONSIDERANDO** que a referida gratificação se fundamentava exclusivamente no exercício de funções ampliadas voltadas à implantação de próteses dentárias no âmbito do programa supramencionado;

**CONSIDERANDO** que o empregado em questão não mais exerce as funções que justificaram a concessão do

benefício, já que tal atividade é executada por empresa terceirizada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação dos atos administrativos à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como ao princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o desaparecimento do motivo administrativo impõe a cessação do pagamento da vantagem;

030 079

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica, por este ato, **REVOGADO** o pagamento da gratificação de R\$800,00 (oitocentos reais) ao empregado público RICARDO SANGALETI, tendo em vista a cessação das atividades vinculadas ao Programa Brasil Sorridente.

**ART. 2º.** Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, fica interrompido o pagamento da vantagem a partir da vigência desta Portaria.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 02 de março de 2026.

**CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a588-9d7c-c85b-5903-a0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassolândia (SP), Edição nº 118, ano I, veiculado em 02 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CELIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS (CPF \*\*\*746428\*\*) em 02/03/2026 às 17:08:24 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a588-9d7c-c85b-5903-a0>